

LEI Nº 2.957, DE 16/10/2006.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
RESTAURANTE POPULAR E ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar restaurante popular na cidade de Aracruz, destinado, prioritariamente, ao atendimento da população carente do Município.

Art. 2º – O preço a ser cobrado por refeição servida no restaurante popular não ultrapassará o seu custo unitário, exceto as refeições servidas fora do restaurante, cujo custo incluirá as despesas de transporte.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, considera-se custo unitário os valores correspondentes à produção das refeições, à manutenção e ao funcionamento do restaurante popular, devidamente especificado em planilha própria.

§ 2º – A planilha referida no parágrafo anterior será afixada em local visível e de fácil leitura dos interessados nas dependências do restaurante popular ou dos locais em que as refeições serão servidas.

Art. 3º – Os preços das refeições e demais normas de funcionamento do restaurante popular serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL